

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
COMO GARANTIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

2019

EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
COMO GARANTIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos – CESREI, como requisito a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

2019

F383t Ferreira, Emerson Vasconcelos Silva.
Transparência na gestão pública: o portal da transparência como
garantia de acesso à informação / Emerson Vasconcelos Silva Ferreira. –
Campina Grande, 2019.
50 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Prof. Me. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho".

1. Direito Administrativo. 2. Administração Pública. 3. Transparência
Pública – Acesso à Informação. I. Carvalho, Alberto Jorge Santos Lima.
II. Título.

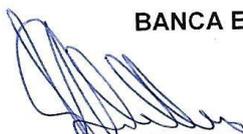
CDU 342.8(043)

EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: O PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA COMO GARANTIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Aprovada em: 12 de Dezembro de 2018.

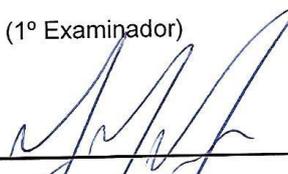
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Alberto Jorge Lima Carvalho
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)



Profa. Ms. Vyrna Lopes Torres de Farias Bem
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)



Prof. Esp. Jardon Souza Maia
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(2º Examinador)

Dedico este trabalho de conclusão de curso aos meus amados pais, Vasconcelos e Edilsa, que nunca mediram esforços para me educar e me proporcionar o que há de melhor.

AGRADECIMENTOS

Minhas primeiras palavras são de louvor à Deus, que me conduziu até aqui.

A conclusão deste curso para mim é de grande orgulho e valia. Sou de família humilde, que mesmo com as adversidades da vida, meus pais nunca mediram esforços para me dar uma modesta condição de vida e uma boa educação.

E antes mesmo de concluir este curso, já aprovado no Exame de Ordem, é acima de qualquer coisa, a concretização de um sonho, que lutei arduamente para conquistar.

Neste momento, não há como agradecer nominalmente a todos que contribuíram com essa conquista, já que não posso cometer a injustiça de esquecer-me de alguém, porém peço licença aos senhores para fazer agradecimentos que me pedem alma e o coração, pois a gratidão é a memória do coração, já disse Santo Agostinho.

Portanto, agradeço aos meus amados pais, Vasconcelos Ferreira Feitosa e Edilsa da Silva Sousa, por todo apoio e força que sempre me foi dado, e é para eles que dedico esse grande momento em minha vida. Agradeço, ainda, aos meus familiares e amigos que acreditaram em mim todo esse tempo com o devido apoio e confiança nesta caminhada.

Não posso jamais esquecer de todo corpo docente que me passaram seus ensinamentos, em especial, ao orientador Prof. Alberto Jorge, e a Prof.^a Juaceli Araújo, que foram fundamentais para a realização dessa pesquisa.

Enfim, minha eterna gratidão a todos que de alguma forma contribuíram na realização desse sonho.

A Deus, renovo meu agradecimento por tudo que tenho vivido, e a minha entrega a Ele, pelo o que ainda viverei.

Quem não sabe de onde veio, não sabe
para onde vai. E eu sei de onde vim.

(Giovanni Spadolini)

RESUMO

Neste estudo buscou-se analisar a Transparência na Gestão Pública, analisando o Portal da Transparência como ferramenta de garantia de acesso à informação. Abordamos sobre os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, bem como o princípio da Transparência, esse não estando presente literalmente no texto da Constituição. Fizemos um contexto geral da legislação que regula e fundamenta o acesso à informação, desde a Constituição Federal de 1998, passando pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, sendo esta a mais recente. Apresentamos a origem do Portal da Transparência, que teve sua criação em 2004, bem como, os itens exigidos pela legislação que devem estar presentes no site. Utilizamos o município de São João do Tigre, localizado no interior da Paraíba, como base de análise do funcionamento do Portal da Transparência e se este cumpre com os requisitos impostos pelo legislador, e por outro lado, percebemos que ocorreu um avanço no índice de transparência do município, com a avaliação realizada por órgãos oficiais, e podemos constatar, que o portal da Transparência daquele município atende aos critérios da Lei de Acesso à Informação, com apenas uma ressalva. Por fim, entendemos que o Portal da Transparência é atualmente o principal canal de acesso à informação, pois com apenas alguns cliques, o cidadão poderá ter acesso às informações condizentes aos atos da Administração Pública, de uma forma mais clara, eficiente e menos burocrática, não sendo necessário todo um trâmite administrativo, para se ter acesso à informação almejada, o que com isso também acaba gerando economia de tempo e reduzindo custos para administração.

Palavras-Chave: Direito Administrativo; Transparência Pública e Acesso à Informação.

ABSTRACT

This study aimed to analyze Transparency in Public Management, analyzing the Transparency Portal as a guarantee of access to information. We address the constitutional principles that guide the public administration, as well as the principle of Transparency, which is not literally present in the content of the Constitution. We have made a general context of the legislation that regulates and underpins access to information, since the Federal Constitution of 1998, through the Fiscal Responsibility Law, Transparency Law and Access to Information Law, being the most recent. We present the origin of the Transparency Portal, which was created in 2004, as well as the items required by legislation that must be present on the site. We use the municipality of São João do Tigre, located in the interior of Paraíba, as a basis for analyzing the functioning of the Transparency Portal and if it complies with the requirements imposed by the legislator, and on the other hand, we noticed that there has been an advance in the transparency index. of the municipality, with the assessment carried out by official agencies, and we can see that the Transparency portal of that municipality meets the criteria of the Law on Access to Information, with only one caveat. Finally, we understand that the Transparency Portal is currently the main channel for access to information, because with just a few clicks, citizens can have access to information consistent with public administration acts, in a clearer, more efficient and less bureaucratic way, not being an administrative process, to have access to the desired information, which also ends up saving time and reducing costs for administration.

Keywords: Administrative law; Public Transparency and Access to Information.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ART – Artigo

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

LAI – Lei de Acesso à Informação

LC – Lei Complementar

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CGU – Controladoria Geral da União

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PPA – Plano Plurianual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

TCE – Tribunal de Contas do Estado

PB – Paraíba

MPF – Ministério Público Federal

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Página inicial do sítio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB com destaque para a aba de acesso ao Portal da Transparência	34
Figura 02 – Página inicial do Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.....	35
Figura 03 – Resumo gráfico de Receita x Despesa Liquidada disponibilizado no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.....	36
Figura 04 – Apresentação da execução da despesa por unidade e função no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.....	36
Figura 05 – Resumo da receita e despesa orçamentária e o total de transferências recebidas e concedidas no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.....	37
Figura 06 – Abas para acessar o e-SIC, Regulamentação, Legislação, Diário Oficial do Município, Ouvidoria, FAQ e Contato no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.....	38
Figura 07 – Página da Turmalina com pontuação e posição do município de São João do Tigre/PB.....	40
Figura 08 – Ranking de Transparência do Ministério Público Federal divulgado em 2016.....	41
Figura 09 – Avaliação do Portal da Transparência de São João do Tigre/PB pela Turmalina por critérios.....	42
Figura 10 – Ranking Nacional de Transparência do Ministério Público Federal em 2016.....	44

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	15
1. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15
1.1. PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
1.1.1. Princípio da Legalidade	17
1.1.2. Princípio da Impessoalidade	18
1.1.3. Princípio da Moralidade	18
1.1.4. Princípio da Publicidade	19
1.1.5. Princípio da Eficiência	20
1.2 . PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	20
CAPÍTULO II	22
2. TRATAMENTO LEGISLATIVO	22
2.1. BASE CONSTITUCIONAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO	22
2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	23
2.3. LEI DA TRANSPARÊNCIA	24
2.4. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	26
CAPÍTULO III	31
3. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	31
3.1 ORIGEM	31
3.2. ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB	33
3.3. ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB	39
3.4. AVANÇOS ALCANÇADOS COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

Com o avanço no decorrer do tempo, o acesso à informação pública foi se aperfeiçoando, e o cidadão passou a ter cada vez transparência nas informações de seu interesse nos órgãos públicos. Atualmente o acesso à informação é regra, e o sigilo passou a ser uma exceção.

A Legislação Brasileira, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, vem se aprimorando com leis que garantam ao cidadão a obtenção de informações produzidas pelos órgãos dos governos em todas as esferas.

A Lei da Transparência - Lei Complementar nº 131/2009, trouxe uma alteração na redação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar Nº 101/2000, no que se refere à transparência da gestão fiscal, e inovou ao trazer no seu dispositivo a determinação que sejam disponibilizados em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios através da internet, tendo como recomendação a criação de um Portal da Transparência.

Em novembro de 2011, foi introduzida ao ordenamento jurídico brasileiro a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, dispondo de regras para o cidadão solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas informações por elas produzidas ou custodiadas.

A transparência pública nunca teve tão evidente como estamos vivenciando hoje, principalmente com os escândalos de corrupção que atingem todas as esferas do Poder Público. A população nunca teve tão atenta aos gastos públicos, e é para isso que o legislador tem buscado aprimorar cada vez mais para garantir de fato a legitimidade da transparência na gestão pública e deixar a população ciente de tudo que é feito pelo Poder Público, sendo o Portal da Transparência esse importante canal entre os Governos e o cidadão

A publicidade dos gastos públicos é essencial para o cidadão, pois a partir daí o governado pode ter acesso a como se está sendo utilizado os seus recursos, e também importante para os entes federados, por ser uma prestação de contas que

garanta uma gestão transparente e que cumpra com o que aponta a legislação, uma vez que, a democracia é baseada no poder do povo, na liberdade do povo, e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem acesso às informações da Administração Pública, conforme dispõe a Constituição.

E neste cenário, o presente trabalho busca analisar os avanços na Transparência Pública a partir da implementação do Portal da Transparência como uma garantia do acesso à informação, fazendo uma análise a partir do portal da transparência do município de São João do Tigre, localizado no interior do Estado da Paraíba, e diante deste contexto apresentado surge a questão de pesquisa: O Portal da Transparência do município de São João do Tigre atende aos requisitos da legislação?

Essa pesquisa se justifica em mostrar aos cidadãos uma análise dos avanços na transparência pública a partir da criação do Portal da Transparência, sendo uma ferramenta tecnológica para a efetivação da legislação, diante de um momento em que a transparência pública está entre os temas mais abordados na atualidade no País, e de muita importância para os cidadãos, fazendo uma análise do Portal da Transparência do município de São João do Tigre/PB.

Tendo como objetivo geral mostrar a importância do Portal da Transparência e analisar o Portal da Transparência do município de São João do Tigre/PB, e identificar os avanços para maior transparência da gestão fiscal a partir dessa ferramenta. E, para alcançá-lo foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) conceituar e trazer os princípios que norteiam a administração pública; b) destacar a base constitucional e infraconstitucional que garantem o acesso à informação e a publicidade dos dados relativos aos Entes Federados; c) analisar a implementação do Portal da Transparência desde a sua origem, apresentando sua importância como ferramenta de acesso à informação; e d) apresentar os resultados alcançados, a partir de uma análise do Portal da Transparência do município de São João do Tigre/PB.

O presente trabalho está dividido em três capítulos, sendo que o primeiro trata sobre os princípios que o norteiam a administração pública. O segundo capítulo apresenta uma síntese da legislação brasileira que efetiva o direito de acesso à informação, enquanto o terceiro e último capítulo, aborda a origem do Portal da Transparência, e traz uma análise do Portal da Transparência do município de São

João do Tigre/PB, e aborda os avanços alcançados com o Portal da Transparência. Por fim, apresentamos a conclusão da presente pesquisa com os resultados obtidos.

Esse estudo foi realizado mediante a leitura de livros e artigos científicos relacionados ao tema, bem a análise de dados oficiais.

Metodologia

O método utilizado neste trabalho é o dedutivo, que é um processo de análise de informação que nos leva a uma conclusão, e é dentro desse sentido que iremos analisar dados para chegar à conclusão de quais foram os avanços alcançados a partir do Portal da Transparência, explicitando os pontos que mostram esse cumprimento da legislação e as ferramentas adotadas para chegar a esses avanços.

De acordo com Mezzaroba Monteiro (2013), a questão fundamento da dedução está na relação lógica que deve ser estabelecida entre as proposições apresentadas, a fim de não comprometer a validade da conclusão.

Esse trabalho será de técnica básica, quanto à natureza, pois a partir dos dados e conclusões levantadas, queremos como objetivo levar conhecimento que seja útil a sociedade sobre a importância do Portal da Transparência para garantia do acesso à informação. Lopes (1991) considera que pesquisa básica é essencial para a prosperidade, sendo ela econômica e social.

Quanto à natureza, iremos usar a técnica quantitativa, pois utilizaremos como base, dados e informações disponíveis no Portal da Transparência do município de São João do Tigre, base de análise sobre os avanços trazidos com a inclusão do Portal da Transparência como garantia do cidadão de ter acesso às informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública, para chegarmos ao objetivo do trabalho.

Sobre a abordagem quantitativa, Fonseca esclarece:

A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre

à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente. (FONSECA, 2002, p. 20)

Adotamos também a técnica explicativa quanto aos objetivos, pois a partir do estudo com coleta e análise de dados, iremos relacionar teoria, que é a legislação que trata sobre a Transparência Pública, e prática, que o cumprimento dessa legislação, a partir da criação do Portal da Transparência. Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2007).

Quanto aos procedimentos, nossas técnicas de pesquisa utilizadas será a de campo e a documental. De campo, pois como o próprio nome diz, tem a fonte de dados no próprio campo em que ocorrem os fatos, e documental, por estarmos utilizando de dados oficiais disponíveis em plataforma de acesso público, como é o caso do Portal da Transparência do município de São João do Tigre

Para Fonseca (2002), a pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa.

Sobre a pesquisa documental, Fonseca destaca:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Portanto, essas são as técnicas metodológicas adotadas em nosso trabalho.

CAPÍTULO I

1. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Transparência é uma característica primordial que deve estar presente nos governos para garantir aos governados a clara divulgação de informações, receitas, despesas e ações. Os governantes devem agir da forma mais visível possível, para promover a participação dos cidadãos e garantir o acesso à informação.

A Transparência nos Governos é vista como a melhor saída e remédio no combate à corrupção que atinge todas as esferas do Poder Público, por ser um importante mecanismo para que os gestores ajam com responsabilidade perante seus atos, além de fundamental para recuperar a confiança da população nos dias de hoje.

O acesso à informação é o pilar para transparência na administração pública, pois, o cidadão com o acesso à informação pode fazer a análise necessária para exercer seu direito de controle e de avaliação das atividades políticas e das ações desenvolvidas pelos governos.

De acordo com Cláudia Ferreira Cruz (2015), para serem transparentes, os órgãos da administração pública não devem se limitar à divulgação de fatos presentes, mas também fornecer informações relativas a períodos anteriores, que possibilitem análises de natureza evolutiva e comparativa.

No Brasil, a transparência nunca esteve em tanta evidência, diante de diversos escândalos que assolam todas as esferas governamentais, ocasionando a prisão de diversas autoridades políticas e empresários. Os gestores públicos estão cada vez mais atentos com os gastos com recursos públicos, diante de uma fiscalização rigorosa do Ministério Público, Tribunal de Contas e da população.

Para garantir esse exercício do cidadão de acompanhamento e participação dos serviços promovidos pelos governos, a legislação brasileira vem se aprimorando cada vez mais, desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, e do ingresso de leis que vem garantindo esse direito, como por exemplo, a Lei de

Responsabilidade Fiscal, a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, que serão tratadas com mais detalhes adiante.

A administração pública tem adotado o meio digital como o principal canal de acesso, através de ferramentas tecnológicas como o Portal da Transparência, que permite ao cidadão o acompanhamento da execução financeira dos seus programas e ações, e este o principal canal para obter informações sobre a correta aplicação dos recursos públicos, e que será abordado adiante.

Portanto, uma gestão transparente garante ao cidadão, com informações e dados, a sua participação nos atos dos governos, bem como, aos Gestores o cumprimento da legislação e transparência de suas ações, uma vez que atualmente o sigilo é uma exceção, a transparência é a regra.

1.1. PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública se norteia dentre outros pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estes presentes no Caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que devem ser obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Significa que estes princípios contidos na Constituição, e também ratificados no art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999, regem os atos da Administração Pública e suas relações devem ser marcadas em virtude de suas finalidades, atendendo a obediência desses princípios, haja vista que estão positivados na nossa Carta Magna.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello fala sobre a relevância dos princípios:

"Princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe a tônica que lhe dá sentido harmônico. Eis porque: violar um

princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". (BANDEIRA DE MELLO, 2010, pag. 53).

Para tanto, a Administração Pública não pode se eximir a obediência desses princípios, sob pena de ter seus atos nulos, sendo esses de grande importância, principalmente nas relações de interesse entre a Administração Pública e particulares.

1.1.1. Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade é um princípio genérico, pois determina o administrador a atuar conforme dispõe a Lei, ou seja, o gestor público está subordinado à lei e só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina.

O art. 5º, II da CRFB/88, afirma que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2010), este é o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo, justifica-se, pois que seja tratado, como o será, com alguma extensão e detença.

Celso Antônio Bandeira de Mello completa:

"Com efeito, enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o Direito Administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele". (BANDEIRA DE MELLO, 2010, pag. 100).

O Estado fica submetido às próprias leis que edita. Não havendo previsão legal, no âmbito administrativo, nada pode ser feito pelo gestor, sob pena de crime de responsabilidade e improbidade administrativa, pois o Estado deve respeitar as próprias leis que edita.

1.1.2 Princípio da Impessoalidade

O Princípio da Impessoalidade estabelece que o administrador trate todos os administrados de forma igual, ou seja, fica vedado tratar o administrado de forma benéfica ou que venha a prejudicá-lo.

Hely Lopes Meirelles menciona como conceito de impessoalidade o seguinte:

“O Princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”. (MEIRELLES, 2016, pag.95).

Qualquer agente público está ocupando seu posto com o objetivo de servir aos interesses do povo de forma impessoal, e não agir com o intuito de beneficiar um amigo pessoal, um grupo de pessoas ligadas a um partido político, e sim para servir ao coletivo.

1.1.3 Princípio da Moralidade

O Princípio da Moralidade busca pautar a conduta do administrador, que deve ser uma postura de honestidade, ética, transparente e de boa-fé. Podemos trazer como exemplo, um caso em que o administrador desapropria um bem para prejudicar seu inimigo político ou pessoal, e isso caracteriza total abuso de poder, desvio de finalidade, tornando o ato ilegal e imoral.

Hely Lopes Meirelles, afirma:

“É certo que a moralidade do ato administrativo juntamente a sua legalidade e finalidade, além de sua adequação aos demais princípios constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima”. (MEIRELLES, 2016, p. 84)

Sendo assim, a imoralidade administrativa se torna uma ilegalidade, tendo como consequência a anulação do ato e até mesmo cabível sua responsabilização com base na Lei n. 8.429/92, que prevê as hipóteses configuradoras da falta de probidade na administração, bem como estabelece suas sanções.

1.1.4 Princípio da Publicidade

Este princípio indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível aos cidadãos. Os atos administrativos devem ser acessíveis aos cidadãos, de maneira que possam ter ciência e possam acompanhar as ações da Administração Pública.

O artigo 5º, XXXIII da CRFB/88, traz:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. (Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXXIII).

Para Meirelles (2016), a publicidade como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.

Existem leis em alguns Estados, como por exemplo na Paraíba, que obrigam a Administração Pública a realizar transmissão ao vivo, por meio da internet, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades prestadores de serviço

público, buscando já como base neste princípio, tornar os atos mais claros e transparentes possível.

1.1.5 Princípio da Eficiência

Este princípio foi inserido no Caput do Art. 37 da CRFB/88 pela Emenda Constitucional 19 de 1998, que tem como objetivo o atendimento dos os anseios da sociedade por parte da Administração Pública, que traga consigo resultados satisfatórios, qualidade no serviço, e como o próprio nome já diz, que a gestão seja eficiente.

Para Meirelles (2016), o princípio da eficiência impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional.

Di Pietro afirma o seguinte:

“Este princípio se apresenta sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”. (DI PIETRO, 2018, pág. 102)

Portanto, o princípio da Eficiência exige dos administradores uma gestão com resultados e que atenda os anseios da sociedade de forma eficiente.

1.2. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Antes de avançarmos para o próximo capítulo, é importante destacarmos o princípio da Transparência Pública, tema de nosso estudo. Esse princípio não está positivado no texto constitucional, porém, a Transparência é um anseio da sociedade.

Apesar de este princípio não está no conteúdo da Constituição, Pedro Thomé de Arruda Neto (2010), afirma que o mesmo deriva da interpretação sistêmica da Carta Magna e que a existência de regras e subprincípios relativos à transparência indicam-no, também, como princípio regente da Administração Pública pátria.

Professor Celso Antônio Bandeira de Mello também faz uma importante observação sobre está princípio:

“O dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos impõe não haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida”. (BANDEIRA DE MELLO, 2010, pag. 114).

Portanto, a transparência na Administração Pública sobre tudo é um dever moral e democrático em uma sociedade regida pelo Estado Democrático de Direito, e por esse ser um princípio constitucional implícito, tem força relevante como norteadora dos atos administrativos como um todo.

CAPÍTULO II

2. TRATAMENTO LEGISLATIVO

A Legislação Brasileira vem se aprimorando para garantir o acesso à informação e a transparência nos atos praticados pela gestão pública sendo a Constituição Federal de 1988 um grande marco dessa busca. É importante destacarmos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o acesso à informação.

2.1. BASE CONSTITUCIONAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito fundamental de acesso à informação encontra fundamento nos artigos 5º inciso XXXIII, 37, § 3, inciso II e 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o artigo 5º inciso XXXIII, da CRFB, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Dispõe o art. 37, § 3, da CRFB, que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta sobre o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e também é regulada pela Lei Complementar nº 12.527, de 2011, que trataremos a diante.

O § 2º do art. 216 da CRFB afirma que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. Esse parágrafo é regulado pela Lei 12.527/2011, que trataremos adiante.

O aprimoramento da legislação é um marco na garantia e segurança jurídica ao acesso à informação que cada cidadão terá direito em exercer, tanto por pessoas físicas ou jurídicas, além de um avanço na democratização.

2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sancionada em maio de 2000, iniciou o chamado marco na modernização das contas públicas em todas as esferas da Administração. A LRF estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define despesas mínimas com educação e saúde, além de impor limite com o gasto com pessoal.

José Matias Pereira, em seu livro *Finanças Públicas* (2009), afirma que Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei que busca permitir maior transparência e equilíbrio das contas públicas exigindo dos administradores uma gestão orçamentária e financeira responsável com eficiência e eficácia. Ela define punições para quem não cumprir com o exigido.

A LRF aponta o uso dos mecanismos que a administração pública deve adotar para atuar de uma forma transparente, sujeito a punição, caso não haja o cumprimento desses.

Na época em que a LRF foi elaborada e aprovada, a administração pública em todas as esferas do Poder Público sofria com um descontrole de gastos, e conseqüentemente com a falta de recursos, além da falta de transparência dos seus atos, e a LRF veio justamente para organizar e impor limites com os gastos públicos.

A LRF foi o pilar da transparência na gestão pública, e não é à toa que a transparência é um dos pilares de alicerce da Lei de Responsabilidade Fiscal, seguida por planejamento, o controle e a responsabilidade.

De acordo com o art. 48 da LRF, que abre o Capítulo IX da Lei que trata sobre transparência, prevê que a transparência será assegurada pela ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O § 2º do artigo 48, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016, ainda diz: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. A inobservância deste disposto impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, conforme dispõe o § 2º do art. 51 da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, é o marco inicial das políticas públicas de transparência introduzidas ao longo das últimas décadas, quando impõe a divulgação de informações sobre gastos públicos na internet.

2.3. LEI DA TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar 131, sancionada em 2009, foi introduzida ao ordenamento jurídico brasileiro para garantir a divulgação em tempo real das receitas e despesas de toda entidade pública em um site na internet, estipulado um prazo de até 24 horas. A Lei da Transparência, de autoria do Senador do Amapá, João Capiberibe, e acrescentou novos dispositivos a Lei de Responsabilidade Fiscal e tornou obrigatória a criação de um site para divulgação de receitas, despesas, fornecedores, programas, ações, projetos, entre outros atos da administração.

A Lei não especificou que necessariamente este site seja um Portal da Transparência, porém o ideal é concentrar todas informações em uma única página, porém, o Portal da Transparência é o mais adotado.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da LC nº 131/2009, que altera a redação do art. 48 da LRF, a transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

(LC nº 131/2009, art. 1º, parágrafo único)

Originalmente, a redação do art. 48 da LRF dizia que a transparência seria também assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A Lei da Transparência ainda estabeleceu prazos para seu cumprimento, conforme o art. 2º, que insere o art. 73-B na LRF, a contar da data de sua publicação, em maio de 2009. Vejamos os prazos:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

(LC nº 131/2009, art. 2º)

É necessário informar que esses prazos já foram todos vencidos, e o descumprimento está sujeito à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da LRF, de não poder contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

O decreto nº 7.185/2019, regula o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101 e dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação.

Portanto, a Lei da Transparência veio para fortalecer ainda mais a participação do cidadão no processo orçamentário de todos os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados, municípios e do Distrito Federal.

2.4. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, entrou em vigor em 16 maio de 2012, com o propósito de regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. A lei deixa claro que qualquer pessoa poderá solicitar acesso às informações públicas, desde que não sejam aquelas classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

A Controladoria Geral da União em seu Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios destaca um importante ponto:

“À garantia do direito de acesso a informações traz vantagens para a sociedade e para a Administração Pública. De modo geral, o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular”. (CGU, 2013. p. 6)

A LAI, como também é chamada, veio para quebrar paradigmas, que mesmo o acesso à informação sendo um direito fundamental, esse necessitava de uma norma regulamentadora, que apontasse os procedimentos a fim de garantir esse direito.

É preciso fazer uma diferenciação de Transparência Ativa e Transparência Passiva, presentes na LAI.

Por a divulgação de informações de interesse geral partir de iniciativa da administração pública, se dá o nome de Transparência Ativa. O art. 3º, II, da LAI, faz

expressamente referência a Transparência Ativa, por determinar com diretrizes a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

O Manual da LAI (2013), elaborado pela Controladoria Geral da União-CGU, também define que essa iniciativa deve partir do ente público para destinar as informações a todos os interessados.

Já a Transparência Passiva ocorre quando algum órgão público recebe uma solicitação de informação por um cidadão que seja de interesse geral, salvo as resguardadas em sigilo. A Transparência Passiva está expressa no art. 10 da LAI, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Nunes Júnior (2017) elucida que se tratando de informações públicas, quaisquer indivíduos poderão requerer o acesso a dados que sejam de seu interesse subjetivo, na busca pelo seu direito à informação.

A Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 3º, diretrizes a serem seguidas nos procedimentos previstos na Lei destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
 - V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
- (Lei de Acesso à Informação, 2011, art. 3º)

A LAI ainda traz importantes conceitos sobre determinadas terminologias adotadas para a sua compreensão plena, conforme disposto no artigo 4º:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

(Lei de Acesso à Informação, 2011, art. 4º)

A LAI, em seu art. 8º, ainda estabelece uma lista mínima de informações que devem ser disponibilizadas por todos os entes da administração pública:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

(Lei de Acesso à Informação, 2011, § 1º do art. 8º)

Apesar da LAI exigir a divulgação de dados orçamentários na internet, ela também trouxe uma exceção. De acordo com o §1º do art. 8º, os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na Internet do chamado “rol mínimo de informações”, ou seja, é facultado a esses municípios, o que não impede também que os mesmos façam essa divulgação.

O art. 32 da LAI aponta as condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar. Vejamos:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

(Lei de Acesso à Informação, 2011, art. 32)

Pelas condutas apontadas acima, poderá o militar ou agente público também responder por improbidade administrativa, conforme prevê o § 2º do art. 32.

De acordo com o art. 33 da LAI, a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei estará sujeita às sanções de advertência, multa, rescisão do vínculo com o poder público, suspensão temporária de participar

em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A Lei ainda instituiu para toda a Administração Pública o princípio da publicidade máxima, estabelecendo a publicidade e transparência como regra, e o sigilo como exceção.

CAPÍTULO III

3. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

3.1 ORIGEM

Em 2004, a Controladoria-Geral da União dava um grande salto nas políticas de transparência pública com a criação do Portal da Transparência do Governo Federal, sendo um marco na garantia de acesso à informação aos cidadãos, possibilitando o acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos em um site com milhões de informação inerentes aos atos do Poder Executivo Federal.

O Portal da Transparência foi criado com o objetivo de apoiar e incentivar a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo uma maior participação da sociedade na Administração Pública. Na página é possível encontrar informações referente a receita, despesa, gastos com pessoal, com obras, e todas as ações de seus governantes.

Para José Maria Jardim (2001), o grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, reproduzida na disponibilização de informações pelo governo aos cidadãos. É como se o Portal da Transparência quebrasse uma barreira entre o cidadão e o Poder Público, tornando-o conhecedor dos gastos públicos, e isso só acontece graças à democracia.

O Decreto Nº 5.482 de 2015 elencou as informações que deveriam constar no Portal da Transparência do Governo Federal, entre elas gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal; repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios; operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza; e operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento, conforme determina o art., 1º do Decreto.

A Lei de Acesso à informação tornou obrigatório a criação de um canal para divulgação das iniciativas do Poder Público através da internet. De acordo com o §2º do art. 8º da LAI, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e

instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

O principal site especialmente criado com esta finalidade e mais adotado pela Administração Pública é o Portal da Transparência.

A LAI, em seu § 3º do artigo 8º da LAI, estabelece requisitos que devem ser atendidos nos portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na lei, sendo eles:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

(Lei de Acesso à Informação, 2011, art. 8º, §3)

É importante frisar que o acesso ao Portal da Transparência não requer login e nem senhas, sendo livre o acesso por qualquer cidadão que queira navegar pelas páginas, bem como visualizar e utilizar os dados disponíveis da forma que melhor lhe convier.

Como já citado anteriormente, apesar da LAI obrigar a criação de sites para divulgação dos atos da administração, ele também traz uma exceção para os municípios com até 10.000 habitantes, porém, ressalta-se que esses municípios não

ficam dispensados de divulgar as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em tempo real, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Portal da Transparência também é uma ferramenta de participação social por conta da facilidade de acesso às informações sem a necessidade de o cidadão ter que se dirigir até a edilidade.

É evidente que através da transparência dos atos do governo ele se aproxima do cidadão, fazendo com que esse atue efetivamente nas atividades e atos da gestão pública.

3.2. ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB

Apesar de avanços nas políticas de Transparência Pública nos últimos anos, ainda existem municípios em que a legislação não é cumprida de forma correta, e que possa garantir ao cidadão com mais clareza o conhecimento dos atos realizados pelos gestores.

Faremos uma análise do Portal de Transparência do município de São João do Tigre, que fica localizado no interior da Paraíba. É necessário inicialmente apresentarmos alguns dados sobre São João do Tigre antes de analisar a transparência pública do município.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, São João do Tigre possui 4.422 habitantes e fica localizado na região do Cariri da Paraíba. O salário médio mensal dos trabalhadores formais no município é de 1,6 salários mínimos. Em 2017, 324 pessoas estavam ocupados, o que equivale a 7,3 % da população do município. 53,4 % população tem um rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo, e um PIB per capita de R\$ 6.977,09.

Apesar de ser um município localizado no interior, onde a população convive na maioria do ano com a seca, que é predominante na Região Nordeste, o município dispõe de um portal da transparência moderno, com ferramentas que possibilitam um acesso rápido a informação pretendida, e apresentou um grande avanço na transparência pública, no tocante ao seu Portal da Transparência, nos últimos anos.

O site da Prefeitura Municipal (<http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br>) disponibiliza na parte direita da página uma aba com o nome Portal da Transparência, que ao clicar, redirecionará para o site da Portal da Transparência do município, conforme apresentamos na Figura 1.

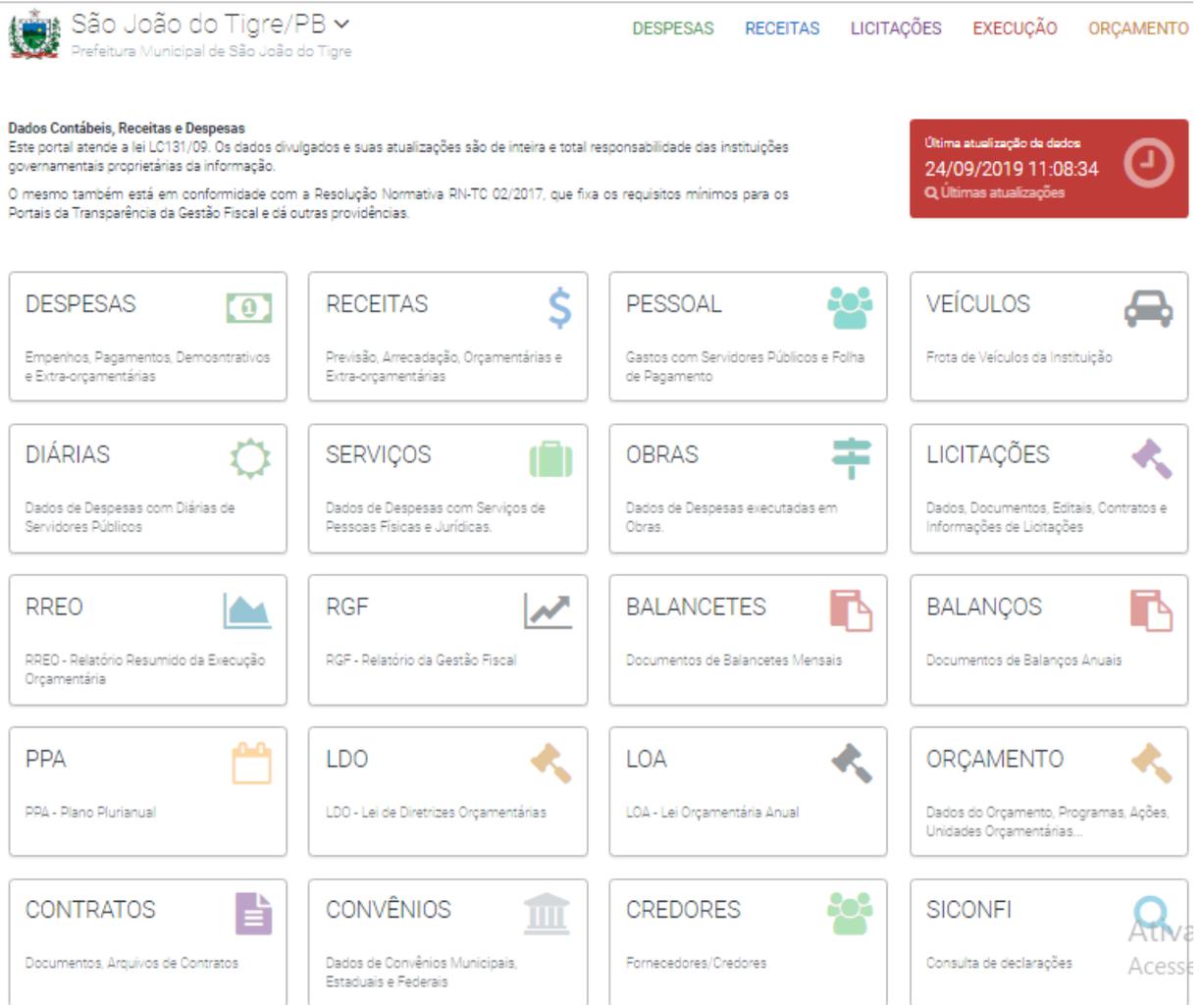
Figura 1: Página inicial do sítio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB com destaque para a aba de acesso ao Portal da Transparência.



Fonte: São João do Tigre (2019)

O Portal da Transparência de São João do Tigre apresenta uma complexidade de informações para os usuários que acessarem. Na página inicial, o usuário irá encontrar canais que levará a informações sobre despesas, receitas, gastos com veículos, diárias, pessoal, obras, licitações, balancetes, PPA, LOA, LDO, orçamento, convênios, contratos, credores, entre outras informações, que podem ser acessados com apenas um clique, além de disponibilizar a data e horário da última atualização do site, conforme apresentamos na Figura 2.

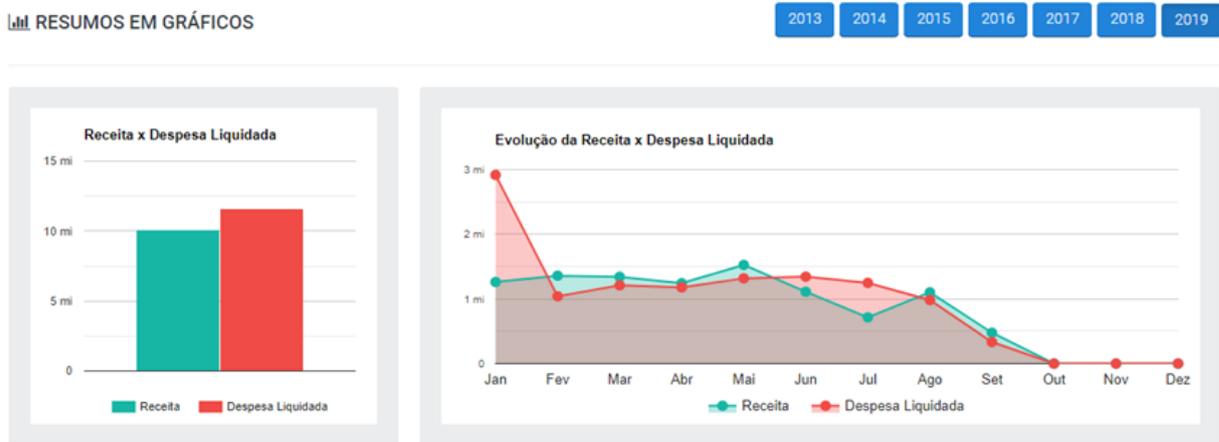
Figura 2: Página inicial do Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.



Fonte: Portal da Transparência de São João do Tigre (2019).

O site ainda apresenta gráficos com a receita e despesa liquidada, bem como sua evolução para melhor compreensão dos visitantes, conforme a Figura 3.

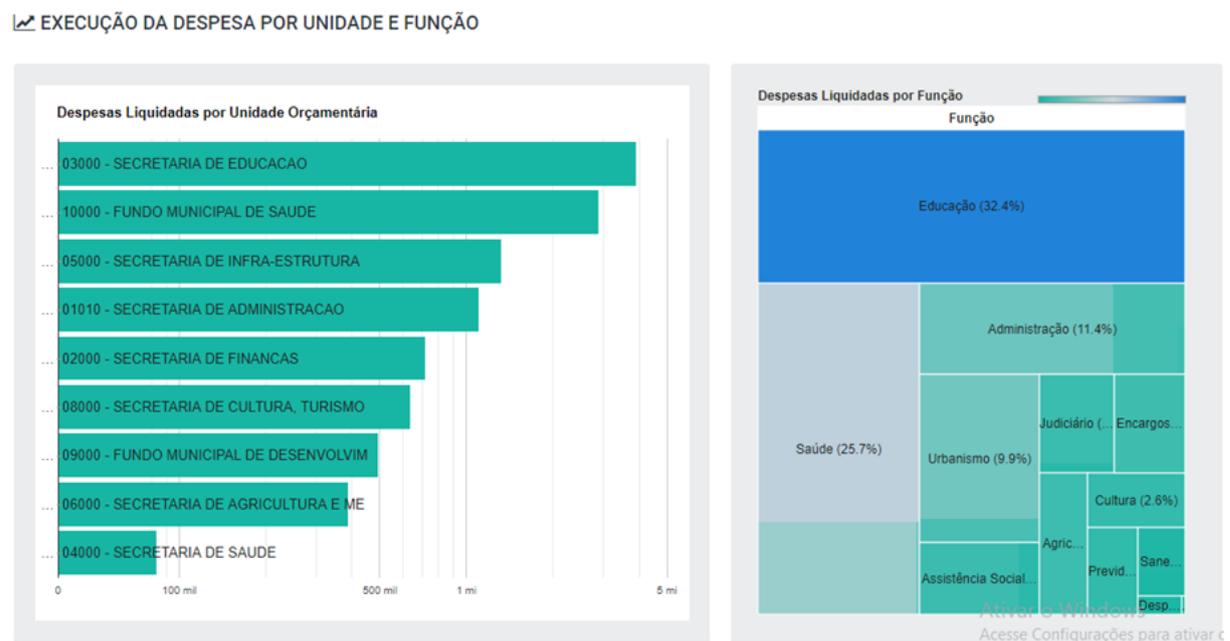
Figura 3: Resumo gráfico de Receita x Despesa Liquidada disponibilizado no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.



Fonte: Portal da Transparência de São João do Tigre (2019).

A Figura 4 apresenta a execução da despesa por unidade e função, mostrando com clareza quanto é gasto com cada área no município, através de suas respectivas secretárias.

Figura 4: Apresentação da execução da despesa por unidade e função no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.



Fonte: Portal da Transparência de São João do Tigre (2019).

Por último, a Figura 5 mostra um resumo da receita e despesa orçamentária, bem como o total de transferências recebidas e concedidas, além das despesas liquidadas e pagas.

Figura 5: Resumo da receita e despesa orçamentária e o total de transferências recebidas e concedidas no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.

RESUMOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
TOTAL PREVISTA	R\$ 24.084.764,00
TOTAL ARREGADADA	R\$ 12.893.765,58
TRANSF. RECEBIDAS	R\$ 0,00
SALDO PARA MENOS	R\$ 11.190.998,42

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
TOTAL PREVISTA	R\$ 24.084.764,00
TOTAL EMPENHADA	R\$ 11.808.672,14
TRANSF. CONCEDIDAS	R\$ 466.300,00
SALDO PARA R\$ NaN,00	R\$ 12.276.091,86

R\$ TOTAIS

TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
R\$ 0,00

TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
R\$ 466.300,00

TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS
R\$ 11.574.740,66

TOTAL DE DESPESAS PAGAS
R\$ 10.399.754,37

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o

Fonte: Portal da Transparência de São João do Tigre (2019).

O site ainda dispõe de janelas para acessar o e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, além de Leis e Regulamentação Municipal, Diário Oficial do Município, e link para Leis, Decretos e Relatórios, conforme a Figura 6.

Figura 6: Abas para acessar o e-SIC, Regulamentação, Legislação, Diário Oficial do Município, Ouvidoria, FAQ e Contato no Portal da Transparência do Município de São João do Tigre/PB.



Fonte: Portal da Transparência de São João do Tigre (2019).

Foram observados como pontos fortes os seguintes: diversidade dos dados oferecidos por aquele sítio com o máximo de atos realizados pelo Poder Executivo do município, como também a eficácia na transmissão dos dados atualizados, alimentando a página de informações. Em comparação aos sítios de outros municípios (não sendo esse o objetivo de nosso estudo), há um avanço no tocante a clareza e diversidade de informação, além da facilidade na busca pela informação almejada.

Foi constatado ainda, que ambos os lados, refiro-me ao Poder Executivo e a sociedade, são beneficiados a partir da maior publicidade de informações na página. O Poder Executivo por estar promovendo uma maior participação social e aproximação com o cidadão, e a sociedade, pela diversidade de informações encontrados.

Como ponto fraco identificamos que o cidadão para acessar as informações contidas no Portal da Transparência deverá possuir uma conexão estável de internet, pois caso contrário, não conseguirá ter acesso às informações nele contidas.

Também foi constatado a falta de uma ferramenta de busca já na página inicial do Portal da Transparência, requisito previsto no inciso I, do § 3º do art. 8º da LAI, que pede a inclusão de uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva.

Ademais, o portal atende as exigências da Lei de Acesso à Informação, em especial aos requisitos do artigo 8º, com ressalvas ao inciso I, §3º do referido artigo, bem como foi criado em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 02/2017, que fixa os requisitos mínimos para os Portais da Transparência da Gestão Fiscal, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

3.3. ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB

Atualmente, o índice de avaliação dos Portais da Transparência dos municípios da Paraíba é feito pelo site e aplicativo Turmalina (<http://turmalina.tce.pb.gov.br>), resultado de uma parceria entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Laboratório Analytics da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

A Turmalina é uma robô criada para avaliar os portais da transparência dos municípios da Paraíba, e segue um conjunto de instruções como se fosse um cidadão fazendo a pesquisa.

De acordo com informações disponibilizadas pelo site da Turmalina, as instruções de pesquisas seguidas pela robô são as seguintes:

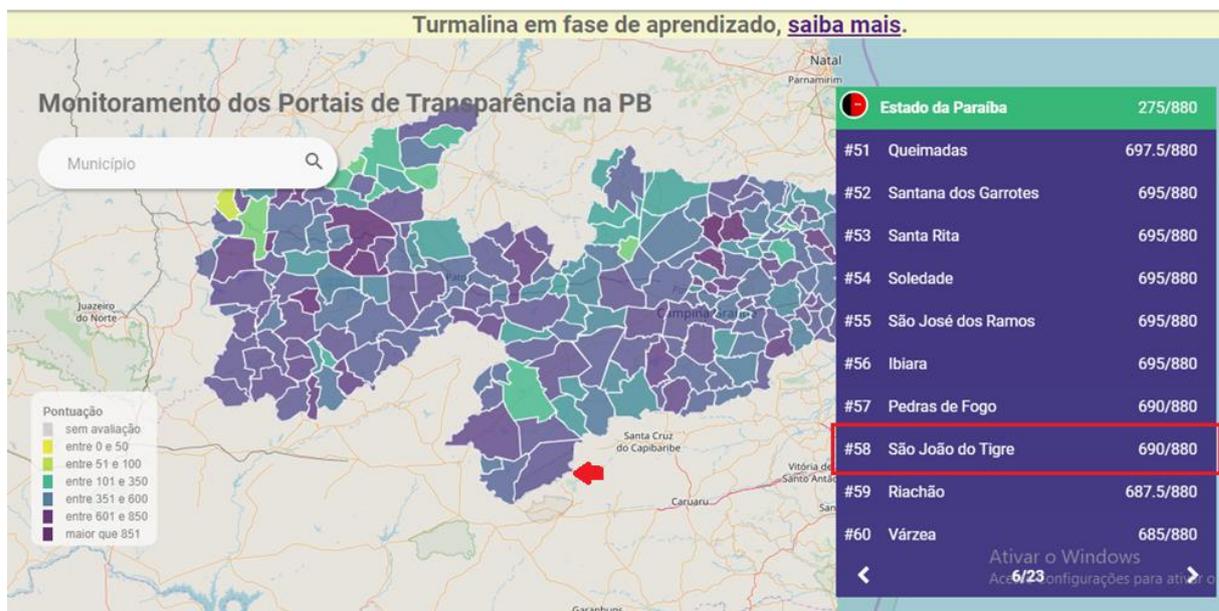
- Abrir site da Prefeitura de um Município da Paraíba
- Encontrar o link para o portal da transparência do município
- Ir para o portal da transparência do município
- Procurar pelo termo: “Despesas”
- Clicar em “Despesas”
- Procurar pelo termo: “Despesa Extra Orçamentária”
- Clicar em “Despesa Extra Orçamentária”
- Verificar se nessa página estão disponíveis as informações como: Código da despesa, data da despesa, fornecedor, competência e descrição da despesa.

Ainda de acordo com informações disponibilizadas na Turmalina, as informações procuradas pela robô foram mapeadas junto ao TCE-PB a partir das leis federais nº 7.185, nº 101, nº 12.527, da Resolução Normativa RN-TC 02/2017 e da planilha de avaliação utilizada pelos auditores da instituição para avaliar o nível de transparência dos entes federativos do estado da Paraíba. O ranking da Turmalina é alternado constantemente, de acordo com as informações apuradas pela robô.

O Portal da Transparência do município de São João do Tigre aparece como um dos mais bem avaliados na Turmalina. Conforme dados colhidos no dia 11 de outubro de 2019, a pontuação do município era de 690 pontos. A pontuação máxima dada pela Turmalina é de 880 pontos.

No ranking do monitoramento de Portais da Transparência na Turmalina, o município ocupava na referida data a posição de número 58, conforme apresentado na figura 7.

Figura 7: Página da Turmalina com pontuação e posição do município de São João do Tigre/PB.



Fonte: Turmalina (<http://turmalina.tce.pb.gov.br>)

Na região do Cariri paraibano, onde o município fica localizado, São João do Tigre ocupa a 3ª posição, perdendo apenas para os municípios de Monteiro, 725/880 pontos, Alcantil, com 720/880 pontos e Serra Branca, com 700/880 pontos.

O município de São João do Tigre teve um grande avanço no índice de avaliação de transparência nos últimos anos. No último ranking de transparência divulgado pelo Ministério Público Federal, em 2016, o município ocupava uma das últimas posições no Estado, ficando na posição 217 com uma pontuação pífia, conforme figura 8.

Figura 8: Ranking de Transparência do Ministério Público Federal divulgado em 2016.

RANKING DA TRANSPARÊNCIA

MPF
Ministério Público Federal

Posição	Município	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Diferença	População
	BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB	3,1	3,30	-0,2	7.306
205	BOM SUCESSO-PB	2,5	3,30	-0,8	5.025
	NOVA OLINDA-PB	7,5	3,30	4,2	6.028
208	MARIZÓPOLIS-PB	4,5	3,20	1,3	6.473
209	LIVRAMENTO-PB	4,2	3,00	1,2	7.338
210	MONTADAS-PB	5,1	2,90	2,2	5.441
	LAGOA SECA-PB	5,2	2,80	2,4	26.950
211	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB	4,2	2,80	1,4	3.739
	PIANCÓ-PB	6	2,70	3,3	15.929
213	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRU...	4,9	2,70	2,2	1.767
215	BREJO DOS SANTOS-PB	4,9	2,60	2,3	6.389
216	JERICÓ-PB	2,4	2,50	-0,1	7.703
217	SÃO JOÃO DO TIGRE-PB	3,5	2,40	1,1	4.437
218	SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB	3	2,00	1	2.543
219	GURJÃO-PB	3,6	1,40	2,2	3.344
220	MOGEIRO-PB	5,7	1,10	4,6	13.333
221	DIAMANTE-PB	6,1	1,00	5,1	6.613
	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB	3,9	0,00	3,9	10.034
222	IMACULADA-PB	1,4	0,00	1,4	11.705
	PILÔEZINHOS-PB	5	0,00	5	5.138

Fonte: MPF (<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-2a-avaliacao-pb.pdf>)

Esse foi o último ranking disponibilizado pelo MPF e se baseou em um questionário desenvolvido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla), que selecionou as principais exigências legais e itens considerados boas práticas para Administração Pública.

Na Turmalina, criada recentemente, são avaliados como critérios as despesas, receitas, licitações, contratos, convênios, pessoal, leis, usabilidade, Série

Hist., e outros, e é levado em consideração a média entre os municípios. Cada critério desse tem uma pontuação, que ao final, são somados, para totalizar a pontuação do município.

Conforme apresentando na figura 9, o município de São João do Tigre é avaliado como 0%, no critério de contratos, não pontuando. O município atinge a pontuação máxima no critério de despesas, receitas, leis, usabilidade e Série Hist. Esse último critério, avalia a atualização do portal.

Figura 9: Avaliação do Portal da Transparência de São João do Tigre/PB pela Turmalina por critérios.



Fonte: Turmalina (<http://turmalina.tce.pb.gov.br>)

Em agosto deste ano, o município esteve ocupando a 6ª posição no ranking da Turmalina, alcançando índices elevados de transparência, e sendo destaque no Estado, porém, como frisado acima, o ranking é alternado de acordo com as informações colhidas pela rôbo.

A técnica adotada pelo TCE-PB em parceria com a UFCG faz com que os municípios busquem sempre melhorar os resultados na Transparência, provocando

uma disputa entre as prefeituras para obter melhor posição no ranking, o que acaba beneficiando mais ainda a população, com mais informações disponibilizadas.

3.4. AVANÇOS ALCANÇADOS COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Com a implantação do Portal da Transparência em 2004 no Governo Federal, e conseqüentemente no decorrer dos anos, a adoção nas demais esferas do Poder Público e órgãos, a sociedade passou a ter com maior clareza informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Menezes (2013) enfatiza o pensamento de que o mecanismo composto pelas: (01) Lei da Transparência, (02) Lei de Responsabilidade Fiscal, e, (03) Lei de Acesso à Informação, constitui importantes prerrogativas na busca e consolidação do respeito à cidadania.

O legislador passou a cobrar a transparência na gestão pública com mais rigor, e houve uma grande evolução na legislação, para que melhores resultados na transparência pública fossem alcançados no País.

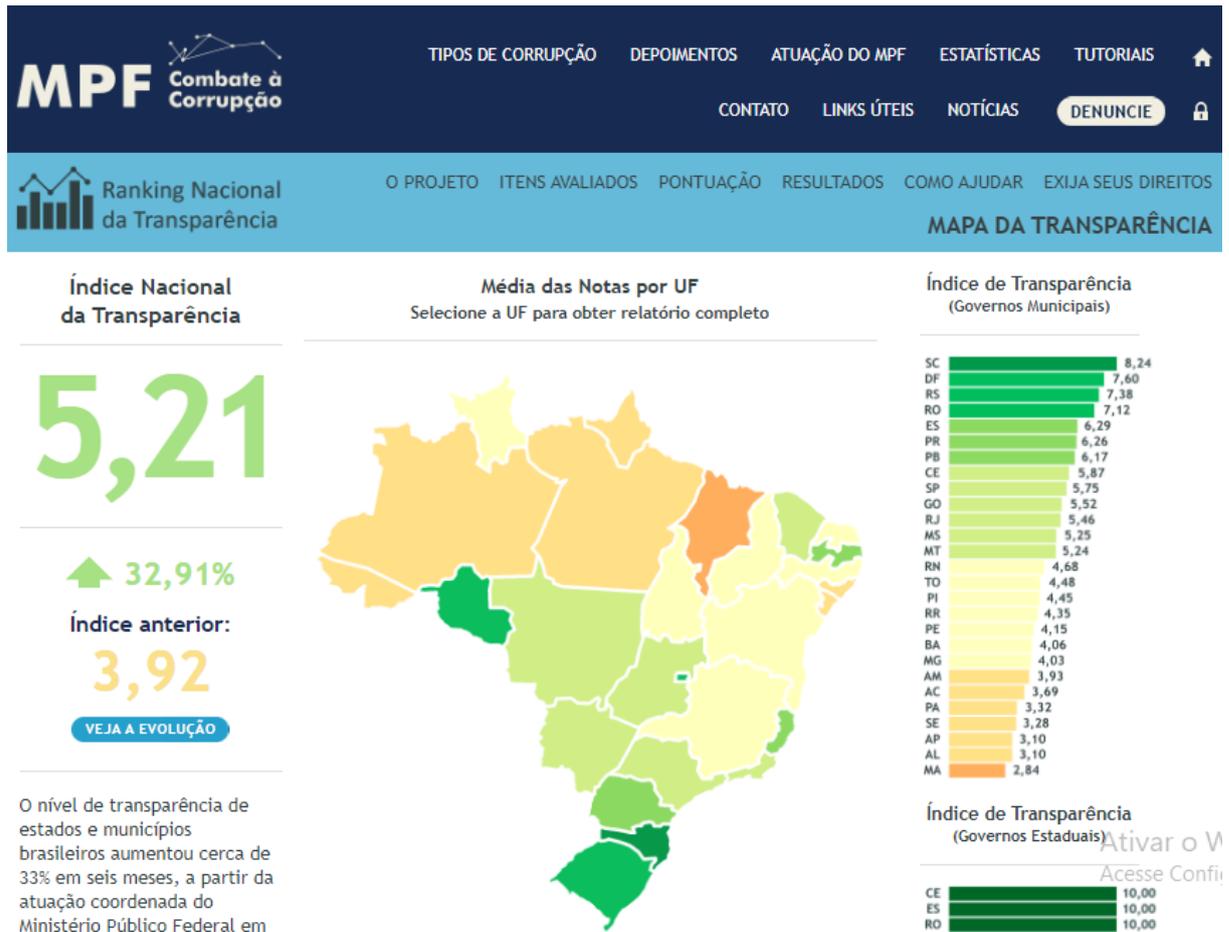
Nunes Júnior (2011) destaca que a administração pública deve atuar com honestidade e presteza, honrando aqueles que pagam seus impostos, contribuições e outras formas de receitas públicas, representados pelos governantes, que devem prestar toda a assistência necessária para a satisfação popular.

Em junho de 2018, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) lançaram um novo portal da transparência do Governo Federal, com o objetivo de melhorar a funcionalidade do site e facilitar a navegação, a interatividade e a disponibilização de informações para monitorar os gastos públicos, e o caminho a ser seguido deve ser esse, pois a administração pública precisa continuar se adequando cada vez mais com as mudanças na tecnologia e comunicação.

Em tempos em que a população cobrar cada vez maior transparência de cada centavo que é gasto, não se pode medir esforços para melhor ainda mais o principal canal de acesso à informação, que é o Portal da Transparência, e isso deve ser feito em todas as esferas do Poder Público.

No último Ranking de Transparência do Ministério Público Federal, divulgado em 2016, o índice Nacional de Transparência era de 5,21, um aumento de 32,91% em relação ao índice do ano anterior, que foi de 3,92, conforme apresentamos na figura 10.

Figura 10: Ranking Nacional de Transparência do Ministério Público Federal em 2016.



Fonte: MPF (<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>)

Essa melhora e crescimento, já em 2016, foi fruto também, além de uma legislação rigorosa, de uma atuação conjunta envolvendo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a população, que por vários meios, seja redes sociais ou manifestações na rua, cobrou por uma gestão pública transparente e sem corrupção.

Apesar de termos avançado na transparência, o cumprimento da nossa legislação ainda precisa ser melhorado, em especial nos municípios, haja vista que neste mesmo ranking do MPF de 2016, os municípios apresentavam os piores

índices, sendo os municípios do Estado do Maranhão com a pior avaliação. Na 3ª edição da Escala Brasil Transparente da CGU, é possível também constatar o baixo desempenho dos municípios, dessa vez, os municípios do Estado do Amapá apresentam a pior avaliação.

É preciso uma maior fiscalização e um maior rigor nas penalidades para quem não cumpre com a legislação, para podermos alcançar melhores índices entre os municípios no País. Talvez a enorme quantidade de municípios que existem no Brasil dificulte uma fiscalização eficiente pelos órgãos responsáveis, sendo os pequenos municípios os que apresentam os piores resultados, não generalizando, porém, essa questão foge do tema e não entraremos no mérito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil já avançou muito no tocante a Transparência Pública nos últimos anos. É preciso destacar a importância que foi a criação de leis, desde a Constituição Federal de 1988, que garantissem o acesso à informação de uma forma que garantisse ao cidadão o direito de participar da administração pública.

Em 2004, a CGU avançava e muito no que diz respeito a transparência, quando criou o Portal da Transparência do Governo Federal, que serviu de base para as demais esferas da Administração Pública, acompanhando a evolução da tecnologia, e aproximando cada vez mais o Governo com a população.

Destaco como outro marco importante no avanço na transparência, a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal com a introdução ao ordenamento da Lei da Transparência, que foi primordial para garantir a divulgação em tempo real das receitas e despesas da Administração em um site na internet por obriga a criação de um site específico, e a Lei de Acesso à Informação que veio para regulamentar esse direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, que é o acesso à informação.

Foi um conjunto de fatores, ao longo do tempo, que fez com que o cidadão tivesse esse direito fundamental garantido de forma mais clara e eficiente, e acima de tudo, menos burocrática, e o portal da transparência é hoje o garantidor desse direito, por em poucos minutos e cliques, o cidadão chegar à busca almejada e ter acesso a todas as informações condizentes aos atos da Administração Pública, sem a necessidade de ter que ir no próprio órgão, requerer pela via administrativa, e esperar as vezes dias, para se ter a informação requerida.

Ao analisar o Portal da Transparência, no tocante do município de São João do Tigre, no interior da Paraíba, percebeu-se claramente o quanto avançou-se na transparência pública naquele município, conforme os dados que foram apresentados no Capítulo III. O município saiu das últimas posições do Ranking de Transparência do MPF, para atualmente ter seu Portal da Transparência entre os mais bem avaliados do Estado, e podemos concluir que mesmo havendo uma ressalva, o portal atende aos requisitos da LAI, e comparando os números

apresentados, o município melhorou e avançou muito nos índices de avaliação entre os Portais de Transparência.

Ainda precisamos avançar muito na transparência pública, no tocante a fiscalização dos Portais das Transparências, principalmente dos municípios, uma vez que alguns ainda não cumprem por completo o que prevê a legislação, e se omitem na divulgação de alguns dados, além da demora na divulgação das informações.

Com o Portal da Transparência, a população não precisa acionar os órgãos públicos para obter a informação desejada e esperar o tempo necessário para a resposta, além de gerar economia de tempo e custos para a Administração, pois, enquanto mais informações disponibilizadas, menos pedidos de informação serão feitos.

A finalização desse estudo permite constatar que o papel do Portal da Transparência não se resume apenas em um meio oficial de divulgação dos atos realizados pela administração pública, mais como um garantidor do acesso à informação pelo cidadão e também como fiador na restauração da confiança da população no Poder Público, com uma gestão pública eficiente e democrática, com a participação ativa da sociedade em seus atos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 10 maio. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. **Lei da Transparência**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 10 maio. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

CGU. **Manual de Acesso a Lei da Informação para Estados e Municípios**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasiltransparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso: 09 de outubro de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Portal da transparência**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sobre/>>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

CRUZ, C. F.; SILV, L. M.; SANTO, R. **Transparência da Gestão Fiscal: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/contabil/article/view/86/pdf_121>. Acesso em 11 de maio de 2019.

CRUZ, Cláudia Ferreira. **Responsabilidade na Gestão Fiscal: um estudo em grandes municípios com base nos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2010-2013**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde25062015-094403/pt-br.php>> Acesso em 22 de setembro de 2019.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza, 2002. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em 11 de maio de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sao-joao-do-tigre/panorama>. Acesso: 11 de outubro de 2019.

JARDIM, José Maria **Transparência do estado e capacidade governativa na sociedade da informação**. 2001. Disponível em <<https://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/3350>> Acesso em: 11 de outubro de 2019.

LENZA, Pedro. **OAB Esquematizado: Primeira Fase**. 4ª Ed. Volume Único São Paulo. 2019.

LOPES, O. U. **Pesquisa básica versus pesquisa aplicada. Estudos Avançados**. São Paulo, 1991. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141991000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

ARRUDA NETO, Pedro Thomé de. **Princípio constitucional da transparência na administração e Ministério Público: inter-relações e possibilidades da accountability no Brasil**. Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. n.4. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.mpdft.gov.br/revistas/index.php/revistas/article/view/39>> Acesso em: 11 de maio de 2019.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40ª Ed. São Paulo. 2016.

MENEZES, Atrícia Pires. et al. **Transparência na gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS**. Santa Cruz do Sul, 2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/viewFile/3439/3124>>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual da metodologia em direito**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MILANI, Carlos R. S.. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, n., p.551-579, 01 jun. 2008

MPF. **Ministério Público Federal**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-2a-avaliacao-pb.pdf/>>. Acesso: 11 de outubro de 2019.

MPF. **Ranking de Transparência Nacional**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>>. Acesso: 30 de outubro de 2019.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martin Alves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2017.

NUNES, J. **Observatório social: Contribuição para a transparência na gestão pública.** Florianópolis, 2011. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis304503.pdf>>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas - A política orçamentária no Brasil.** 4. ed. São Paulo. Atlas, 2009.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1713-Direito-Administrativo-Maria-Sylvia-Zanella-Di-Pietro-2018.pdf>>. Acesso em 22 de setembro de 2019.

SÃO JOÃO DO TIGRE. **Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB.** São João do Tigre, 2019. Disponível em: <<http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br/>>. Acesso em: 11 de outubro de 2019.

TURMALINA. **Monitoramento dos Portais de Transparência na PB.** Paraíba, 2019. Disponível em: <<http://turmalina.tce.pb.gov.br/>>. Acesso em: 11 de outubro de 2019.

CGU. **Escala Brasil Transparente.** Brasília, 2019. Disponível em :<<http://www.portaltransparencia.gov.br/brasiltransparente?ordenarPor=posicao&direcao=asc>>. Acesso em 26 de outubro de 2019.